

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
09 de Agosto de 2018 - Quinta-feira
Circulação: 09.08.2018 às 17:30h
Exemplar com 32 páginas
Nº 6738

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Antonio Uberlandio Azevedo Gomes

PORTARIA Nº 0271/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 467/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, EDMILSON ANTUNES FERREIRA (Delegado de Polícia) e BARTOLOMEU LUZ DE JESUS (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades MACAPÁ/AP até o Município de TARTARUGALZINHO, no período de 27 e 28/06/2018, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0274/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0462/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da Servidora, CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA (Oficial de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 16 a 20/07/18, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0275/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0465//2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JUNIOR (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Vitória do Jari, no período de 01 a 15/07/18, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0276/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0466/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA e JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO (Delegados de Polícia) e GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JUNIOR (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 18 e 19/07/18, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0277/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0468/2018-GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, EDMILSON ANTUNES FERREIRA (Delegado de Polícia), e LUIZ VILHENA PIRES (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 11 e 12/07/18, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0278/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0470/2018-GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA (Delegado de Polícia), e BARTOLOMEU LUZ DE JESUS (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 13 e 14/07/18, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távoras Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Guaraci Assis Pastana

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: José Anselmo de Sousa Lima
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

PORTARIA Nº 0279/2018 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0175/2018 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, FABIO ARAUJO DE OLIVEIRA (Delegado de Polícia), que irá viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 14 à 17/08/2018, para participar da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil - CONCP.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0280/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando nº 0319/2018

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 0243/18 - DGPC, de 04 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RELOTAR À PEDIDO o servidor RANGEL OLIVEIRA DE LIMA, (Agente de Polícia), Classe 1ª, Padrão V, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, do município de SANTANA para esta CAPITAL(MACAPÁ), a contar de 03/02/2017.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005 - SEAD, de 16/08/2005

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Agosto de 2018.

ANTONIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Procuradoria Geral do Estado

Naron de Sá Galeno

RATIFICO

Em: 09/08/2018

NARON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

PROCESSO: 163.1956667/2018-PGE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

OBJETO: Contratação de assinatura anual dos periódicos: Orientação por escrito em Licitações e Contratos, Revista Zênite ILC Impressa, Web Regime de Pessoal, Lei Anotada.com - Regime de Pessoal e Zênite Fácil para atender as necessidades da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.

VALOR: R\$ 23.672,00 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 03.122.0005.2305 Fonte do Recurso: 0101(RTU), Elemento de Despesa: 3390.39.

Macapá-Ap, 09 de agosto de 2018

Maria Dirlene Santos Marques
Presidente da Comissão de Licitação/PGE

RATIFICO

Em: 09/08/2018

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

PROCESSO: 163.184863/2018-PGE
ASSUNTO:Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME.
CNPJ Nº: 06.132.270./0001-32
OBJETO: Aquisição de programas Solicita e Periódicos que contempla os seguintes aplicativos: Solicita Editais; Solicita Orientações; Solicita Agenda; Contador de Prazos, Capacitação; Solicita Analisador de Balanços, Contador de Prazos; Solicita Fornecedores; Banco de Penalidades, Solicita Acervo Digital das Revistas Licicon, O pregoeiro e Negócios Públicos à Procuradoria Geral do Estado do Amapá.
VALOR: R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Ação 2305, Fonte do Recurso: 0101(RTU) e Elemento de Despesa: 3390.39.

Macapá, 09 de agosto de 2018.

Maria Dirlene Santos Marques
Presidente da CPL/PGE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 029/2018-CLC/PGE
Processo SIGA nº 00012/PGE/2018
Validade: 12 meses.
A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 3.182/2016 e no Pregão Eletrônico nº 030/2018-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 029/2018, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A N GOMES - EPP CNPJ: 34.642.561/0001-06.
VALOR TOTAL R\$ 659.840,95 (Seiscentos e

Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	MARCA	VALOR EXPRE SSO EM R\$	
					UNT	TOTAL
01	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 06 ah; Tensão: 12V; CCA (corrente de pico - 10°C/30S): mínimo de 60A; Polaridade: positivo no lado direito; Livre de manutenção; Garantia mínima de 12 meses; Aplicação: motocicletas Honda Tornado, XR-250, Honda XRE-300, Lander XTZ-250.	U	166	AMÉRICA	R\$ 148,00	R\$ 24.568,00
03	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 45 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 330A(SAE - 18°C); RC 60min 25°C; Selada; Polaridade: Positivo no lado direito; livre de manutenção; garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Celta, Corsa, Prisma, Ágile, March e Renault Clio.	U	02	AMÉRICA	R\$ 263,50	R\$ 524,00
	Bateria Automotiva: Capacidade					

04	nominal: 48 ah; Tensão: 12V; CCA - (corrente de pico - 10°C/30S): mínimo de 310A; Polaridade: positivo no lado direito; Livre de manutenção; Garantia mínima de 12 meses; Aplicação: Fiat Uno, Gol Fusca e March.	U	28	HELIAR	R\$ 289,86	R\$ 8.116,08
05	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 60 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 470A(SAE - 18°C); RC 90min 25°C; Selada; Polaridade: Positivo no lado direito; livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Motor de popa, Gol, Corsa Sedan, Fiesta Sedan, Palio WK Adventure.	U	216	HELIAR	R\$ 287,50	R\$ 62.100,00
5.1	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 60 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 470A(SAE - 18°C); RC 90min 25°C; Selada; Polaridade: Positivo no lado direito; livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses;	U	72	HELIAR	R\$ 287,50	R\$ 20.700,00

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Charles Roberto Silva de Carvalho Macedo
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão
Mauryane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 309
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compôr R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

	Aplicação: Motor de popa, Gol, Corsa Sedan, Fiesta Sedan, Palio WK Adventure.				
06	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 70 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 650A/(SAE - 18°C); RC 115min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado direito;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 18 meses; Aplicação: Motor de popa, Ford Ranger, F250, Nissan Frontier, Nissan Xterra, L200.	U	162	AMÉRICA	R\$ 426,99 R\$ 62.172,38
07	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 75 ah; Tensão: 12V; CCA - (corrente de pico - 10°C/30S): mínimo de 620A; Polaridade: <i>positivo no lado direito;</i> Livre de manutenção; Garantia mínima de 12 meses; Aplicação: Kombi, Astra, Duster, L200, Triton, Pajero, TR4 e Blaser.	U	28	HELIAR	R\$ 437,48 R\$ 12.249,44
08	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 90 ah; Tensão: 12V; CCA - (corrente de pico - 10°C/30S): mínimo de 700A; Polaridade: <i>positivo no lado direito;</i> Livre de manutenção; Garantia mínima de 12 meses; Aplicação: Frontier, S10, Ranger, Amarok, Sprinter e Ducato.	U	143	AMÉRICA	R\$ 543,48 R\$ 77.717,64
	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 100 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 750A/(SAE - 18°C); RC				

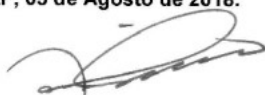
09	180min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado esquerdo;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão VW, Caminhão Ford e micro-ônibus Iveco.	U	161	HELIAR	R\$ 586,58 R\$ 94.439,38
9.1	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 100 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 750A/(SAE - 18°C); RC 180min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado esquerdo;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão VW, Caminhão Ford e micro-ônibus Iveco.	U	53	AMÉRICA	R\$ 586,58 R\$ 31.088,74
10	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 100 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 750A/(SAE - 18°C); RC 180min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado direito;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão Mercedes.	U	171	HELIAR	R\$ 591,81 R\$ 101.199,51
10.1	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 100 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 750A/(SAE - 18°C); RC 180min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado direito;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão Mercedes.	U	57	HELIAR	R\$ 591,81 R\$ 33.733,17
	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 150 ah - 25°C;				

11	12V - C20; CCA - de mínimo 900A/(SAE - 18°C); RC 290min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado esquerdo;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão VW e Ônibus VW.	U	87	AMÉRICA	R\$ 740,00 R\$ 64.380,00
12	Bateria Automotiva: Capacidade nominal: 150 ah - 25°C; 12V - C20; CCA - de mínimo 750A/(SAE - 18°C); RC 180min 25°C; Selada; Polaridade: <i>Positivo no lado direito;</i> livre de manutenção, garantia: mínima de 15 meses; Aplicação: Caminhão VW.	U	79	AMÉRICA	R\$ 757,59 R\$ 59.849,61

VALOR TOTAL R\$ 659.840,95 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A N GOMES - EPP.

Macapá-AP, 03 de Agosto de 2018.


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Secretarias de Estado

Administração
Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 243 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, ainda, o Ofício nº 1963/2017- PJUD/PGE/AP, e E-DOC nº 314.208723/2018, bem como a Sentença Judicial, referente ao Processo 0017541-58.2018.8.03.0001, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora SONJA SUELI DIAS PENA, matrícula nº 837636, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional

Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM – 2005
Da Classe “3ª” Padrão V para Classe “3ª” Padrão VI
Da Classe “3ª” Padrão VI para Classe “2ª” Padrão I
Da Classe “2ª” Padrão I para Classe “2ª” Padrão II
Da Classe “2ª” Padrão II para Classe “2ª” Padrão III

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 244 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, ainda, o Ofício nº 1922/2018- PJUD/PGE, E-DOC nº 314.214799/2018, e o Processo 0011891-30.2018.8.03.0001, encaminhado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora MARTA MELO DE BRITO, matrícula nº 899437, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO – 2007
Da Classe “3ª” Padrão VI para Classe “2ª” Padrão I
Da Classe “2ª” Padrão I para Classe “2ª” Padrão II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 245/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016;

Considerando, o Processo 0005219-45.2014.8.03.0001, e contido no EDOC. 314.214781/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor MARCIO FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 916145, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: OFICIAL DE POLICIA – 2008
Da Classe “1ª” Padrão V para Classe “1ª” Padrão VI

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 246/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 276 2, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o Processo 0054405-32.2017.8.03.0001, e contido no EDOC. 314.214814/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora REGIANE PENHA PEREIRA, matrícula nº 951463, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressões Funcionais

Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA – 2008
Da Classe “1ª” Padrão IV para Classe “1ª” Padrão V
Da Classe “1ª” Padrão V para Classe “1ª” Padrão VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 247 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762 de 22.09.1998, e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, o Processo 0044145-90.2017.8.03.0001, encaminhado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Ofício nº 2088/2018- GAB/PGE e EDOC. nº 314.183024/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora ENEDINA MODESTO RODRIGUES, matrícula nº 633380, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 2000
Da Classe “B” Padrão 12 para Classe “B” Padrão 13
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 248 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, ainda, o Processo 00002748-17.2018.8.03.0001, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Ofício nº 1959/2018- PJUD/PGE e EDOC. nº 314.208733/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor MAX CHRISTIAN DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 977284, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 2010
Da Classe “D” Padrão 03 para Classe “D” Padrão 04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 249 /2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, ainda, o Processo 0007801-76.2018.8.03.0001, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Ofício nº 1948/2018- PJUD/PGE e EDOC. nº

314.208739/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA ROCHA, matrícula nº 994375, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 2010
Da Classe “C” Padrão 05 para Classe “C” Padrão 06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 250/2018-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, o Processo 0054866-04.2017.8.03.0001, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Ofício nº 99/2018- PGE/AP-BSB e EDOC. nº 314.190973/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor ERONILSON MENDES DE SOUSA, matrícula nº 980633, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 2010
Da Classe “D” Padrão 03 para Classe “D” Padrão 04
Com efeitos financeiros a contar de 22.09.2014
Da Classe “D” Padrão 04 para Classe “D” Padrão 05
Com efeitos financeiros a contar de 22.03.2016
Da Classe “D” Padrão 05 para Classe “D” Padrão 06
Com efeitos financeiros a contar de 22.09.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Portaria nº 251/2018/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o EDOC. Nº 314.63287/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 098/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial nº 6397 de 09 de março de 2017, que concedeu a progressão Funcional a servidora ROSANGELA CARVALHO NASCIMENTO, Matrícula 436933, Grupo MAGISTÉRIO;

I – onde se lê:

Classe A Padrão 11 para Classe A padrão 12

II – leia-se:

Classe A Padrão 13 para Classe A padrão 14

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Portaria nº 252/2018/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998 e o Decreto nº 1535, de 14.05.2018;

Considerando, o Memo. nº 001/2018;
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 471/2017/SEAD, publicada no Diário Oficial nº 6560 de 09 de novembro de 2017, que concedeu a progressão funcional aos ANALISTAS DE MEIO AMBIENTE - 2011.

I - onde se lê:

Efeito financeiro 01/07/2017

II - leia-se:

Efeito financeiro 01/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2018

SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao a Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a implantação do Programa Tesouro Verde, conforme exposto no Ofício nº 956/2018 - GAB/SEPLAN, viabilizando a criação de novas receitas públicas e prevenindo riscos relevantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa contratada para viabilizar a implantação do Programa Tesouro Verde, como exceção à ordem cronológica de pagamentos, considerando o incremento das receitas públicas do Estado do Amapá, com subsequente impacto positivo na sustentabilidade e equilíbrio das contas públicas.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para a programação de desembolso registrada no Siplag sob o número 2018PD01024, em favor da empresa BMTCA Ativos Ambientais S/A (CNPJ 24.825.785/0001-08), com respectivos empenhos e detalhamento disponíveis no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 - CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 09 de agosto de 2018.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

Infraestrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA Nº 214/2018-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790 de 26 março de 2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o analista em infraestrutura/engenheiro civil, Sandro Elton Maciel dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios de nº 001 a 007/2018-SEINF, celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como CONCEDENTE e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, como CONVENIENTE.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA em Macapá, 06/08/2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 0790/2018-GEA

PORTARIA Nº 215/2018-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o técnico em infraestrutura/edificações, Orlando Luiz da Costa, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios de nº 008, 011, 012, 013 e 014/2018-SEINF, celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como CONCEDENTE e as Prefeituras Municipais de Cutias, Itauba e Ferreira Gomes, respectivamente, como CONVENIENTES.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA em Macapá, 06/08/2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 0790/2018-GEA

PORTARIA Nº 216/2018-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o analista em infraestrutura/engenheiro civil, José Pedro Abdon da Costa Pereira, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios de nº 009, 016, 017 e, 020/2018-SEINF, celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como CONCEDENTE e as Prefeituras Municipais de Vitória do Jari e Mazagão, respectivamente, como CONVENIENTES.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA em Macapá, 06/08/2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 0790/2018-GEA

PORTARIA Nº 217/2018-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o analista em infraestrutura/engenheiro civil, Cláudio Océlio Reis Vogado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios de nº 010, 018 e 019/2018-SEINF, celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como CONCEDENTE e as Prefeituras Municipais de Amapá e Calçoene, respectivamente, como CONVENIENTES.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA em Macapá, 06/08/2018.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 0790/2018-GEA

JUSTIFICATIVA

Em execução ao item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD nº 2018PD00591, no valor de R\$ 69.264,21 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) à Empresa G.C. CONSTRUTORA EIRELI-EPP, correspondente ao Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/2015-SEINF, cujo objeto é a OBRA DO MURO DE ARRIMO, no Município de Oiapoque-AP, pelo seguinte motivo;

Em cumprimento a cláusula sexta do Contrato nº 012/2015-SEINF/GEA a execução dos serviços contratuais de acordo com o Termo de Apostilamento, sem que pesem sobre a mesma qualquer tipo de pendência administrativa ou judicial.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD nº 2018PD00546, no valor de R\$ 21.897,68 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), à Empresa H. FONSECA DE FARIAS E CIA LTDA - EPP, correspondente ao Contrato nº 007/2018, nota fiscal nº 215, referente à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos terrestres, incluindo motoristas devidamente habilitados, para uso mensal, com disponibilidade de 24h diárias, 30 dias no mês, com quilometragem livre, no período de 16/06/18 a 15/07/2018, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de um serviço essencial para o andamento da secretaria, visto que existe a necessidade de locomoção dos servidores desta secretaria, para execução de serviços externos;

2º - Os períodos de execução dos serviços, descritos acima, já foram realizados;

3º - O pagamento possibilita a continuidade da utilização dos serviços contratados.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

JUSTIFICATIVA

Em execução ao item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD nº 2018PD00585, no valor de R\$ 33.745,22 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) à Empresa CABRAL & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, correspondente ao Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2014-SEINF, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, no município de Macapá, pelo seguinte motivo;

Em cumprimento a cláusula sexta do Contrato nº 102/2014-SEINF a execução dos serviços contratuais de acordo com o Termo de Apostilamento, sem que pesem sobre a mesma qualquer tipo de pendência administrativa ou judicial.

Que o fato seja deliberado em função da razão apresentada.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: 13/07/2018.

ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado - SEINF

PROCESSO Nº. 196.123250/2018 - SEINF

OBJETO: Contratação de empresa em regime de urgência devidamente justificada através do ofício SEPOD/2ª Vara nº 174, Dr. João Bosco Costa Soares da Silva, para prestação de serviços de natureza diversas, tais como: mudanças, logísticas, demolições e limpezas, bem como fornecimento de alimentação abrangendo os colaboradores envolvidos nos planejamentos operacionais, na execução e infraestrutura, além de apoio logístico em regime de empreitada.

Programa de trabalho:
1.20.101.04.122.0031.2321;
Natureza da Despesa: 3390.39;
Fonte: 101.

VALOR CONTRADO: R\$ 826.978,68 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, e art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, Lei nº. 4320, de 17/03/1964 e Decreto nº 0387/2015.

EMPRESA A SER CONTRATADA: ELOS ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ 05.544.102/0001-91.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Secretário,

Diante do dever de cumprir decisão judicial da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito João Bosco Costa Soares da Silva, referente ao Processo nº 0014281-17.2014.4.01.3100 – 2ª Vara da Seção Judiciária de Macapá, caso não cumprimento estaria este ente incorrendo no crime de desobediência judicial que determinou na fl. 04 verso:

“ Defiro o pedido formulado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF à fl. 1810, ficando, desde logo, autorizada por este Juízo a efetuar a contratação emergencial de empresa especializada a fim de proceder aos trabalhos de logística da reintegração do Conjunto Macapaba I e II, bem como da 2ª etapa de reintegração do Canal do Jandiá (Processo nº 5460-58.2013.4.01.3100), estendendo, por via de consequência, os efeitos da decisão de fls. 1675-1679 às referidas reintegrações de posse (Macapaba I e 2ª etapa do Canal do Jandiá). ”

Considerando que o processo regular licitatório, demanda tempo para conclusão o que acarretaria prejuízos ao cumprimento da decisão judicial, e quanto ao direito previsto na “Carta Magna” no art. 6º;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

E constatado a inexistência de contrato em vigor para este tipo de serviço, considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública, que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo e que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício do direito a dignidade humana das pessoas, que moram em lugares insalubres, e a garantia do Estado ter a reintegração de seus bens que foram esbulhados de forma clandestina, sob pena de lesão ao interesse público;

Considerando, o direito à moradia é um elemento fundamental para o exercício da cidadania de preceito Constitucional, o Estado não pode ficar inerte às ocupações indevidas em unidades do Conjunto Habitacional Macapaba, sonhando o direito de outras pessoas que cumprem o devido processo legal para ocupação dos mesmos, sob pena de convivência com a clandestinidade, e de não cumprir o interesse público.

Diante do dever de cumprir decisão judicial para retirada de ocupações irregulares as margens no Canal do Jandiá, que as pessoas vivem em condições precárias, insalubres, como consequência expostas a danos à saúde e acarretando dano ao meio ambiente pelo acúmulo de lixo produzido e desprovida de qualquer tipo de saneamento ambiental.

A Administração Pública poderá contratar diretamente um determinado serviço, desde que fique comprovadamente caracterizada a situação emergencial, que se não for atendida em tempo hábil poderá acarretar danos irreversíveis à sociedade e ao Estado, conforme preconiza o Art. 24, Inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos:

“(…) Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)”

Além do artigo acima, devem ser atendidos concomitantemente os pré-requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“(…)”

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

“(…)”

Nessa contextualidade, com dever de cumprir a decisão judicial e pelo fato de já está caracterizada a situação emergencial conforme exposto no Ofício SEPOD/2ª vara nº 174, fl. nº 03, faz-se necessário a imediata contratação para seu integral cumprimento.

O Título I da Carta Magna (artigos 1º a 4º), assenta os princípios e objetivos fundamentais do Estado brasileiro, cujo artigo 1º prevê:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania, III - a dignidade da pessoa humana; (...)”.

Todos estes preceitos indicam claramente que o Estado Democrático de Direito brasileiro tem obrigações concretas quanto ao “valor social” (art. 1º, inciso IV), pois além deste ser reconhecido como um de seus fundamentos, mostra-se como uma alternativa viável para se alcançar os seus objetivos fundamentais.

Desta forma, ressaltado que a dignidade da pessoa humana, se mostra como uma fonte de sobrevivência e promotora de dignidade humana, vinculando-se ao direito à vida, pois sem trabalho as pessoas não têm como proporcionar uma vida digna para si e para os seus familiares. (grifo nosso).

Ressaltamos, que as razões que motivaram a contratação emergencial, não encontram guarida na falta de planejamento ou desídia do Gestor Público, visto que os fatos são alheios a qualquer fato que possa macular sua conduta diante do interesse público, hipótese não é apenas da dispensa de licitação, mas sim de um dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que, a situação emergencial caracterizada pela demanda judicial imposta e exigem providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento licitatório lento e burocrático.

Tal justificativa, se faz necessária a contratação emergencial em razão da caracterização da situação de emergência pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar

ou minorar suas consequências lesivas, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Desta forma para efetivar esta contratação de forma emergencial, não requer decreto de emergência ou mesmo de calamidade pública, pois este entendimento vai de contra o entendimento do Eg. Tribunal de Contas da União - TCU, em que recente decisão, afirmou:

"A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UIRATAN AGUIAR).

Para sacramentar ainda mais entendimento do Eg. Tribunal de Conta d União que definiu que: "além da adoção da formalidades previstas no art. 26 e se parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV", da mesma Lei:

- Que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência da tal situação;
- Que exista urgência concreta efetiva do atendimento a situação decorrente do estado de emergência ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;
- Que o risco, além de concreto efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativo tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (grifo nosso)
- Que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Nada obsta, em princípio, sejam englobados, num mesma aquisição, quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial de que se cuida. Tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificada não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio de economicidade (arts. 15, IV, e 25, §2º da Lei nº 8.666/93).

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF optou por selecionar uma empresa para execução dos serviços considerando alguns aspectos relevantes quando se trata da necessidade da execução de uma obra emergencial, como por exemplo: idoneidade da empresa e dirigentes, bom retrospecto de execução de obras junto à SEINF, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, certidões negativas vigentes.

E a escolha pela empresa deu-se por ser a única interessada em apresentar documentação e proposta, após, a publicação do aviso no site oficial do Governo do Estado e mural da SEINF.

A empresa ELOS ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 05.544.102/0001-91, cumpriu as exigências legais referente a documentação e sua proposta está abaixo do estimado pela administração, preenchendo os requisitos para prestação dos serviços.

Anexo a esta Justificativa, segue a minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF e a empresa ELOS ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 05.544.102/0001-91.

É evidente que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme preconiza o Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei de Licitações.

Nunca é demais salientar que a responsabilidade, transparência, zelo e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

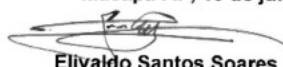
Quanto à justificativa do preço, entendemos que as recomendações da Lei foram plenamente atendidas, visto que os custos da obra inseridos na planilha orçamentária foram compostos com base na Tabela SINAPI, e pesquisa de preço que é referência de preços para obras de construção civil devidamente comprovada em todo Brasil e que utiliza precificação regional, configurando sua utilização pela administração pública como pesquisa de mercado.

Dessa forma, atendendo plenamente o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a situação de emergência e urgência no atendimento da decisão judicial e a necessidade de uma intervenção emergencial, esta Comissão Permanente de Licitação entende que este caso encontra enquadramento legal na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO podendo, portanto, ser feita a contratação direta para execução dos serviços.

De maneira a cumprir o disposto no Art. 26 da mesma lei, submetemos esta JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO à apreciação do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF para ratificação e posterior publicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias no DOE para a eficácia dos atos.

Com vistas a cumprir os procedimentos legais, a Comissão de Licitação encaminha o presente processo ao GAB/SEINF para apreciação e manifestação.

Macapá-AP, 13 de julho de 2018.


Elivaldo Santos Soares
Presidente - CPL/SEINF
Decreto nº 1097/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Retifica-se respectivamente publicação do Resultado de Licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018-CPL/SEINF, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 6733, pág. 10, circulação em 02/08/2018.

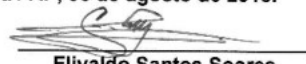
Onde se lê:
Valor Total:
R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Leia-se:

Valor Total:

R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Macapá / AP, 06 de agosto de 2018.


Elivaldo Santos Soares
Presidente - CPL/SEINF
Decreto nº 1097/2018

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 152/2018- GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2671/2018 - GEA, com fundamento na Lei nº 2283 de 29 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA DE ANDRADE, em substituição ao servidor Francisco de Assis dos Santos Nascimento, para atuar como fiscal do(s) Contrato(s) nº 0069/2015-SEED, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionar a ESCOLA ESTADUAL PROSPERIDADE.

Art. 2º - Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

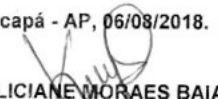
II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 06/08/2018.


KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária de Adjunta de Apoio à Gestão/SEED
Dec. 0159/2018-GEA

PORTARIA Nº 153/2018- GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2671/2018 - GEA, com fundamento na Lei nº 2283 de 29 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a): HELENA MICHELY PANTOJA DE MORAES, para atuar como fiscal do(s) Contrato(s) nº 0066/2015-SEED, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionar a ESCOLA ESTADUAL SÃO BENEDITO

Art. 2º - Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as

ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 06/08/2018.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária de Adjunta de Apoio a Gestão/SEED
Dec. 0159/2018-GEA

PORTARIA 161/2018 – SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158 de 26 de janeiro de 2018 e com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e, Memorando nº 112/2018 – Edoc. nº 164.214339/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Dina do Livramento Melo Guedes – para responder pela função de Gerente Geral da Equipe de Implementação das Escolas do Novo Saber, sem ônus para o Estado, durante a licença maternidade da servidora Carla Beatriz Miranda Carvalho, período de 02/07/2018 com o término dia 28/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 06 de agosto de 2018.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação.
Decreto nº 0158/2018-GEA.

PORTARIA Nº 162/2018-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO que a FECEAP tem por objetivo incentivar e dar visibilidade às experiências de construção e formalização dos processos criativos dos alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Amapá, de modo a enfatizar a sua contribuição relevante para a resolução dos problemas sociais, assim como, a propagação da ciência e tecnologia.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Organização da VI Feira de Ciências e Engenharia do Estado do Amapá:

- Elizabete Nascimento Santos – CAAH/S;
- Gilvandro dos Santos Pantaleão – CAAH/S;
- Simone do Socorro Freitas do Nascimento – CAAH/S;
- Vera Tânia Barbosa dos Santos – CAAH/S;
- Sandra Maria Oliveira dos Santos CAAH/S;
- Eunice Cardoso Paixão – CAAH/S;

- Andreia Pinheiro de Carvalho – UEFI/NATEP;
- Marcelina Dias Neta – NATEP;
- Elisandra Lopes Chaves Lima – NUC/CAD/SAGE;
- Tereza Cristina Santos Ferreira Souza – NATEP;
- Arlene Maria de Moraes Favacho – CEESP;
- Rubenita Gonçalves Teles – NEES/CEESP;
- Neurizete de Oliveira Nascimento – ADINS;
- Jacksirley Brito de Souza – CEBEP.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº. 146/2018 SEED, de 13 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá, 06 de agosto de 2018.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

PORTARIA Nº 164/2018– GAB/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE APOIO A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018 - GEA, com fundamento na Lei nº 2283 de 29 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a): DANUSA CORREA BARBOSA, para atuar como fiscal do(s) Contrato(s) nº 0064/2015-SEED, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionar a ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO

Art. 2º – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.

II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 06/08/2018.

KEULICIANE MORAES BAIA
Secretária de Adjunta de Apoio a Gestão/SEED
Dec. 0159/2018-GEA

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 007/2018-SEED

A Secretária de Estado da Educação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº. 2.257/17 e pelo Decreto nº 0158 de 26 de janeiro de 2018 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.415/2017, Portaria MEC nº 727/2017, Art. 7º inc. V de 13 de junho de 2017, a Lei nº 2.283/2017, Lei nº 2.278/2017, e ainda, a necessidade de implementar procedimentos administrativos para compor o quadro de diretores, diretores adjuntos e secretários escolares para atuar no Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), por este ato, divulga o

Resultado Definitivo da Análise Documental para cadastro reserva de servidores do Magistério Público Estadual e do quadro do Ex-Território Federal do Amapá para diretor, diretor adjunto e secretário escolar, para serem lotados nas ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI, em Macapá e Santana.

Nome Candidato	Vaga	Situação
Angélica de Oliveira Furtado	Diretor-Adjunto	Deferido
Angélica Lobato da Silva	Diretor	Deferido
Rene Marques Bruno	Diretor	Deferido
Rubeneide Lima Monteles	Diretor	Deferido

Macapá - AP, 27 de julho de 2018.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 007/2018-SEED

A Secretária de Estado da Educação, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº. 2.257/17 e pelo Decreto nº 0158 de 26 de janeiro de 2018 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.415/2017, Portaria MEC nº 727/2017, Art. 7º inc. V de 13 de junho de 2017, a Lei nº 2.283/2017, Lei nº 2.278/2017, e ainda, a necessidade de implementar procedimentos administrativos para compor o quadro de diretores, diretores adjuntos e secretários escolares para atuar no Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), por este ato, divulga a convocação para a prova objetiva para cadastro reserva de servidores do Magistério Público Estadual e do quadro do Ex-Território Federal do Amapá para diretor, diretor adjunto e secretário escolar, para serem lotados nas ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI, em Macapá e Santana.

Nome Candidato	Vaga	Hora/Local
Angélica de Oliveira Furtado	Diretor-Adjunto	Hora: 9h as 12h Local: Av. Iracema Carvão Nunes, 419 - Colégio Amapaense
Angélica Lobato da Silva	Diretor	Hora: 9h as 12h Local: Av. Iracema Carvão Nunes, 419 - Colégio Amapaense
Rene Marques Bruno	Diretor	Hora: 9h as 12h Local: Av. Iracema Carvão Nunes, 419 - Colégio Amapaense
Rubeneide Lima Monteles	Diretor	Hora: 9h as 12h Local: Av. Iracema Carvão Nunes, 419 - Colégio Amapaense

Macapá - AP, 27 de julho de 2018.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0051/2017-SEED

PROCESSO Nº 164.155801/2018

PARTES: SEED/GEA e a empresa GREENVEL EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 0051/2017-SEED firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 0051/2017-SEED até 26/07/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 A despesa com este termo aditivo, no montante de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil), correrá à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Complexo SEED, cód. 12.122.0002.2375, Fonte de Recurso 107(RP), Elemento de Despesa 3390.39., Sendo empenhado, para o exercício de 2018, o valor estimado de R\$ 870.833,35 (oitocentos e setenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE08398, emitida em 26/07/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Estado da Educação, exarada no Processo Administrativo nº 164.155801/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Data da assinatura: 26/07/2018

Assinaram: A Secretária de Estado da Educação, em exercício, a sra TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA e o senhor JOÃO FERNANDO CORREIA RODRIGUES, representante legal da empresa GREENVEL EIRELI-ME.

TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA
Secretaria de Estado da Educação, em exercício
Dec. 2487/2017-GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD10808, no valor R\$ 565.408,78 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos). Valor destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, que tem como objetivo o pagamento de despesas com atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, Múltipla e/ou transtorno global conforme termo de fomento nº 002/2018-SEED/GEA e Parecer Jurídico nº 207/2018 - GAB/PGE/AP, referente ao mês Junho/2018 pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.

2º Faz parte do Termo de Fomento para Cumprimento do Plano de Trabalho.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 - GEA

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida

pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD10803, no valor R\$ 66.741,92 (Sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a empresa Greenvel Eireli-ME, Nota Fiscal nº 53 e 56, referente ao mês de Maio e Junho de 2018 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, no município de Macapá pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Atenciosamente,

Keuliciane Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 - GEA

Cultura

Giodilson Pinheiro Borges

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 033/2018 - SECULT.

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em: 07/06/2018.

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretária de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.104/2018- SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO de Prestador(es) de Serviços, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, para o credenciamento de artistas, grupos e ou cia de teatro e de danças, artes visuais bandas e grupos musicais de renome local para compor a programação artística e cultural dos eventos e projetos realizados e ou apoiados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT, obedecendo aos critérios e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, VALOR ESTIMADO: R\$ 979.800,00 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA: Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-

se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma a terceirização, pois contempla o número maior de interessados para Secretaria de Estado da Cultura para evitar a subcontratação e evitar futuras denúncias e atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento, 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 7 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Luana Brito
Presidente CPL/ SECULT
Decreto nº 1802/2017-GEA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018 - SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO

AMAPÁ COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA P. C. DOS S. MENDES EIRELI - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Licitatório (Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPL/SECULT), no Processo Administrativo nº 00009/SECULT/2018 (SIGA), Parecer Jurídico nº 251/2018-GAB/PGE, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, nas disposições da Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e § 1º, Lei 10.520/2002 de 17/07/2002; Lei Complementar 123 de 14/12/2006 dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

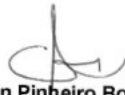
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO COM APOIO LOGÍSTICO E CORRELATOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “XIX PORTO FEST 2018” EM COMEMORAÇÃO XXVI ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, QUE OCORRERÁ NO DIA 01 DE MAIO DE 2018 VISANDO ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO ESTADO, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I - Termos de Referência do Edital e neste termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos 101- Recurso de Transferência da União, no valor global de R\$ 25.999,99 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Giodilson Pinheiro Borges e o Sr. Paulo César dos Santos Mendes - Empresa P.C. dos S. Mendes - ME.

Macapá/AP, 11 de maio de 2018.


Giodilson Pinheiro Borges
Secretário de Estado da Cultura
Decreto nº 1382/2017p

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA P. C. DOS S. MENDES EIRELI - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Licitatório (Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018-CPL/SECULT), no Processo Administrativo nº 00008/SECULT/2018 (SIGA), Parecer Jurídico nº 243/2018-GAB/PGE, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, nas disposições da Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e § 1º, Lei 10.520/2002 de 17/07/2002; Lei Complementar 123 de 14/12/2006 dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº

8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO COM APOIO LOGÍSTICO E CORRELATOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE CABRALZINHO NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 13 A 15 DE MAIO DE 2018 VISANDO ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO ESTADO, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I - Termos de Referência do Edital e neste termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos 101- Recurso de Transferência da União, no valor global de R\$ 97.049,99 (Noventa e Sete Mil e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Giodilson Pinheiro Borges e o Sr. Paulo César dos Santos Mendes - Empresa P.C. dos S. Mendes - ME

Macapá/AP, 11 de maio de 2018.


Giodilson Pinheiro Borges
Secretário de Estado da Cultura
Decreto nº 1382/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2018 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Licitatório (Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2018-CPL/SECULT), no Processo Administrativo nº 16.000.084/2018-SECULT, Parecer Jurídico nº 280/2018 – GAB/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, nas disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato visa à prestação de serviço de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED, TRIO ELÉTRICO, GERADOR E CORRELATOS, para realização do evento em comemoração “A FESTIVIDADE DE SÃO TIAGO” que ocorreram no período de 16 a 28 de julho de 2018 no Distrito de Mazagão Velho, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I - Termos de Referência do Edital e neste termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à

conta do Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 101 Recursos Transferência da União, valor de R\$ 178.250,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período execução do objeto, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Giodilson Pinheiro Borges e o Sr. Francisco Ednaldo Garcia Dos Santos - Empresa F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA.

Macapá/AP, 13 de Julho de 2018.


Giodilson Pinheiro Borges
Secretário de Estado da Cultura
Decreto nº 1382/2017

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

PORTARIA Nº 173/18-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ANDERSON DA SILVA FERREIRA, Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia-DPE/DET - CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia de Transportes - DET, Código CDS-03, durante o impedimento do respectivo titular, ALICE CRISTINA BESSA NUNES, no Período de 06 a 13/08/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 06 de Agosto de 2018.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 0425/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Memo nº 049/2018-SINDICÂNCIA/SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados na denúncia registrada na Ouvidoria desta Secretaria, sob a Demanda nº 124/2017. São eles:

- Jefferson Nunes Sarmento (Presidente)
- Elizabeth Matos Amaral Medeiros (Secretária)
- Valnirio Martins (Membro)

Art. 2º A referida comissão terá o

prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0426/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.211121/2018;

RESOLVE:

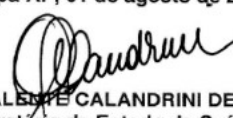
Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades apontadas no Ofício nº 1369/2017-PRODEMAP e em cumprimento à requisição da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e das Fundações – PRODEMAP (Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0000801-48.2017.9.04.0001). São eles:

- Jefferson Nunes Sarmento (Presidente)
- Elizabeth Matos Amaral Medeiros (Secretária)
- Valnirio Martins (Membro)

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0427/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.202993/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Saúde Indígena – NESI, subordinado à Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas e será responsável por viabilizar os encaminhamentos referentes às questões de saúde indígena, devidamente referenciados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e norte do Pará – DSEI/AP.

Art. 2º Designar a servidora Andréia Costa Pacheco – Enfermeira (COREN AP 000.459.167), para viabilizar as atividades do NESI, bem como para monitoramento do Plano de Aplicação dos Incentivos de Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAEPI.

Art. 3º O NESI ficará responsável pela continuidade e integralidade da assistência à saúde nas áreas de média e alta complexidade, utilizando a rede SUS estadual de referência, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

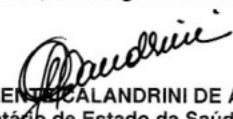
Art. 4º A Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari e o Hospital Estadual de Oiapoque deverão disponibilizar ambiente adequado (enfermarias adaptadas) para acomodação de pacientes indígenas e seus acompanhantes.

Art. 5º O NESI estará interligado às Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e aos Pólos Bases mantidas pelo DSEI.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0428/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.195414/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Pregoeiros e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão para o exercício de 2018, conforme

abaixo detalhado:

PREGOEIROS

- André Luís de Moraes Failache
- Cynthia de Andrade Lincoln Silva
- Erenilza dos Santos Lopes
- Helton Henrique Costa Pinheiro
- Jéssica Cabral Braga
- Marcelo Dias
- Maykon Douglas Rocha Hamilka
- Naradyr Pinheiro da Silva
- Simone Pantoja Cantuária
- Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior

EQUIPE DE APOIO

- André Luís de Moraes Failache
- Cynthia de Andrade Lincoln Silva
- Erenilza dos Santos Lopes
- Helton Henrique Costa Pinheiro
- Jéssica Cabral Braga
- Marcelo Dias
- Maykon Douglas Rocha Hamilka
- Naradyr Pinheiro da Silva
- Simone Pantoja Cantuária
- Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 0279/2018-SESA, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6686, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0429/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.176402/2018;

Considerando a Portaria GM 198 de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, com a proposição de transformar e qualificar as práticas de formação, atenção, gestão, controle social/participação popular, a organização dos serviços de saúde e os respectivos processos de trabalho, as práticas pedagógicas de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política

Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e Núcleo de Educação de Urgência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Educação em Urgência do Estado do Amapá;

Art. 2º Nomear a composição da equipe integrante do Núcleo de Educação em Urgência – NEU:

COORDENADOR GERAL DO NEU

- Amerson da Costa Maramalhe

COORDENADORA SUPLENTE DO NEU

- Patrícia das Graças dos Reis Cunha

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NEU

- Márcio Gonçalves da Silva

COMPONENTES

- Alexnara Andrea da Costa S. Corrêa (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Eberence Paula Ferreira (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Eder Favacho (Médico/SAMU)

- Bertha da Silva Viana Rocha (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Benedito da Costa Silva (Técnico em Enfermagem/SAMU)

- Catiane Silva de Souza (Técnico em Enfermagem/SAMU)

- Dartagnan Walter de Matos Macedo (Enfermeiro – Instrutor/SAMU)

- Elielson Mota Medeiros (Enfermeiro – Instrutor/SAMU)

- Joaquim M. Damasceno (Técnico em Enfermagem/SAMU)

- Mauro dos Santos Cardoso (Rádio Operador/SAMU)

- Nayani Costa de Melo (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Kelle Cristhine Teles Miranda (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Márcia Elaine Dias de Oliveira (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Plínio Alves Brasil (Técnico em Enfermagem/SAMU)

- Sara Marta da Silva Pantoja (Enfermeira – Instrutora/SAMU)

- Rejane Melo Marques (Médica – Instrutora/SAMU e CBM)

- Anderson Amoras Barata (Técnico em Enfermagem – Instrutor/SAMU)

- Aurélio Carlos Silva da Silva (Técnico em Enfermagem – Instrutor/SAMU)

- Tatiana Regina de Lima Fragoso (Técnico em

Enfermagem – Instrutor/SAMU)

- Maria Léia de Araújo Moraes Nunes (Técnico em Enfermagem – Instrutor/SAMU)

- Rildo Brito Paixão (Condutor de Veículo de Urgência e Emergência Terrestre – Instrutor/SAMU)

- Elder Fonseca Cardoso (Condutor de Veículo de Urgência e Emergência Terrestre – Instrutor/SAMU)

- Luiz Henrique Portugal Correia (Condutor de Veículo de Urgência e Emergência Terrestre – Instrutor/SAMU)

- Wilkis Galvão Teixeira (Técnico em Enfermagem/SAMU)

- Juvanety Baliera Ferreira (Apoio Administrativo)

Art. 3º A presente equipe terá como atividades:

a) Promover programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço, a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticadas em cada região, fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações.

b) Capacitar os recursos humanos envolvidos em todas as dimensões da atenção regional, ou seja, atenção pré-hospitalar fixo e móvel, unidades hospitalares de atendimento às urgências e emergências e ambulatorios de especialidades; instituições não hospitalares e atenção pós-hospitalar – internação domiciliar e serviços de reabilitação, sob a ótica da promoção da saúde.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 0304/2018-SESA, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6692, de 05 de junho de 2018.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0430/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Nonato Souza Sampaio – Coordenador de Gestão dos Recursos do SUS/ Fundo Estadual de Saúde/SESA, assinar e transmitir remessas,

ordens bancárias e pagamentos por meios eletrônicos dos recursos oriundos do FES, no dia 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº0432/2018-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.209699/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ROXELI BARROS CRUZ, que se deslocaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até Brasília/DF, com finalidade de participará da 3º Reunião da Câmara Técnica de qualidade no cuidado e segurança do paciente (CTQCSP), nos dias 07 e 08/08/2018.

Macapá-AP, 03 de Agosto de 2018.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Ratifico na forma da

Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2018

Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.319310/2017
ASSUNTO: DEMANDA JUDICIAL
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.801.201/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

OBJETO: Aquisição de Placa Platô Tibial Bloqueada.

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.801.201/0001-56, que tem como objetivo a Aquisição de Placa Platô Tibial Bloqueada, para atender a paciente, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei

Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação do paciente que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através da 3ª Vara Federal, através do Processo nº 0007895-63.2017.4.01.3100.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, *verbis*:

Art.24 – É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto;

Destarte, a partir de análise percutiente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 11 de junho de 2018.

Marcelo Dias
Presidente da CPL/SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Ratifico na forma da

Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2018

Gastão Valério Calandrin de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 -
CPL/SESA

PROCESSO: 304.152706/2018

ASSUNTO: DEMANDA JUDICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: ACCORD FARMACÊUTICA

LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 95.040,00 (Noventa e cinco mil e quarenta reais).

OBJETO: Aquisição do Medicamento Micofenolato de Mofetila.

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 64.171.697/0001-46, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE MOFETILA, para atender pacientes, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação dos pacientes que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através da 3ª Vara Federal, através dos Processos nº 0031295-38.2016.8.03.0001, 0000757-11.2018.4.01.3100, 0000711-56.2017.4.01.3100, 0000724-21.2018.4.01.3100, 0000405-48.2018.8.03.0001, 0001453-47.2018.4.01.3100, 0000746-11.2017.8.03.0001, 0000445-69.2017.4.01.3100, 0001748-50.2016.4.01.3100, 0002741-35.2015.4.01.3100, 0007329-17.2017.4.01.3100, 0002714-81.2017.4.01.3100 e 0059815-76.2014.8.03.0001.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, *verbis*:

Art.24 – É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto;

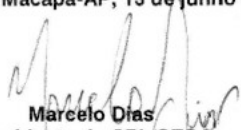
Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 13 de junho de 2018.


Marcelo Dias
Presidente da CPL/SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2018


Gastão Valente Carandini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 031/2018 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.190834/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

ADJUDICADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.

RECURSO: AÇÃO: 2658.1, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 107.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais).

OBJETO: Serviços de Sistema Banco de Preços, baseado em resultado de licitações adjudicadas e homologadas.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Justificativa sobre a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, que tem como objetivo o Serviços de Sistema Banco de Preços, considerando as seguintes razões:

A contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada

Banco de Preços, consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Secretaria Estadual de Saúde/SESA-AP, a necessidade de aquisição do objeto: Banco de Preços justifica-se pela facilidade na realização de pesquisas de preços, que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, atendendo ao princípio da economicidade que é obrigação legal, estabelecida pelo Art. 40 e 43 da Lei 8.666/93.

Em uma pesquisa de preço deve haver fidedignidade de preço, ou seja, os valores apresentados devem estar de acordo com a realidade de mercado, se o fator de fidedignidade não estiver presente nas pesquisas de preços, acarretará ineficiência ao Certame Licitatório. Sendo superestimados, trará para o certame valores desvantajoso; estando aquém dos preços praticados, restringindo a competição e poderá conduzir a inexecução do contrato.

Por esses motivos o Banco de Preços, é uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços que irá auxiliar a Secretaria Estadual de Saúde/SESA-AP.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

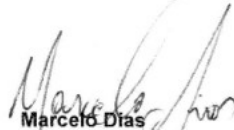
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, se verifica a análise do inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, observa-se que o serviço em questão possui natureza singular, devidamente comprovado através de atestado emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, e validado pela ASSESPRO NACIONAL.

A razão da escolha do fornecedor, é em virtude de que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, apresenta em seu objeto BANCO DE PREÇOS, uma ferramenta de última geração para pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados diferenciada no mercado, pois, utiliza preços adjudicados e homologados de outras Administrações Públicas, servindo de apoio na formação do valor estimado. O sistema prima pela facilidade de uso utilizando conceitos de navegação fácil e intuitiva.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades desta Administração, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Macapá-AP, 17 de julho de 2018.


Marcelo Dias
Presidente da CPL/SESA

Autarquias Estadual

Centro de Reabilitação do Amapá

Amaury Barros Silva

RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2018-CREAP****TIPO: Menor Preço por Item.****DATA DE ABERTURA: 27/07/2018****HORA: 14h.**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em comercialização de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) e suporte técnico para fornecimento aos usuários cadastrados na lista de espera do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade do CREAP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2018-CREAP**EMPRESAS VENCEDORAS:**

STARKEY DO BRASIL LTDA, vencedora dos Itens: 01, 19 e 27, no valor total de R\$ 132.069,90 (Cento e trinta e dois mil, sessenta e nove reais e noventa centavos).

ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, vencedora dos Itens: 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, no valor total de R\$ 834.700,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA, vencedora dos Itens: 03 e 15, no valor total de R\$ 66.489,15 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

OPIMED DO BRASIL LTDA, vencedora dos Itens: 06, 08, 17, 22 e 30, no valor total de R\$ 325.647,75 (Trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Valor Total do Certame: R\$ 1.358.906,80 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento do inciso IV do art. 3º c/c, o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520/2002, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto as licitantes vencedoras do certame com os respectivos valores acima mencionado conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 27/07/2018.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018.

HOSANA RODRIGUES ARRUDA OLIVEIRA
PREGOEIRA G-REAP

Portaria nº 008/2018-CREAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da Legislação pertinente e observando os preceitos do art. 43, Inciso VI da lei 8.666/93 torna público o resultado da licitação, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2018-CREAP, realizado pelo Pregoeira HOSANA RODRIGUES ARRUDA OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº. 021/2018-CREAP, na sessão do certame supra epígrafado, do dia 27/07/2018, às 14h, que declarou VENCEDORAS do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

Detran**Del. Inácio Monteiro Maciel**

PORTARIA Nº 0868/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009699 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. FRANCISCO SOUZA DA SILVA, residente e domiciliado PASSAGEM MINAS GERAIS bairro SANTA RITA, nº184, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 0 2970522520, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 21 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003855 autuado pelo DETRAN -AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento

ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0700/2018 DE 23 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.006875/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. GILSON COSTA MALHEIROS, residente e domiciliado AV MARIA COLARES, bairro HOSPITALIDADE, nº 681, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 04282257095, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 16 de OUTUBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00000289 autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0864/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009691 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO, residente e domiciliado RUA CANAL DAS PEDRINHAS bairro JARDIM MARCO ZERO, nº218, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 06239573513, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 26 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00004459 autuado pelo DETRAN -AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante

motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0870/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009770 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. NILSO SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado AV NOSSA SENHORA DE NAZARE bairro VITORIA DO OIAPOQUE, nº301, OIAPOQUE, portador do Registro de CNH nº 05558419396, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 20 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração TO94664668 autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0872/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009764 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JUCILAN GOMES BARRETO, residente e domiciliado RUA BENEDITO LINO DO CARMO bairro CONGOS, nº2889, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 05265410687, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 20 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00002884 autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0873/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009761 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ITACAUASSU VIANA MACEDO, residente e domiciliado AV CID BORGES DE SANTANA bairro INFRAERO II, nº817, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 01849916303, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 20 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração TO98630989 autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0879/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009804 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARCELO CARDOSO LEAL, residente e domiciliado AV 27 DE JULHO bairro NOVO BURITIZAL nº1360, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 01868151293, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003884 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0881/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009807 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. DOMINIQUE ANDRADE DA SILVA, residente e domiciliado AV 05 DO MARABAIXO bairro MARABAIXO I nº1600, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 04558379012, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003901 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0882/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009809 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MANOEL LUCIO TELES DA COSTA, residente e domiciliado AV GENERAL OSORIO bairro JESUS DE NAZARE nº1235, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 00871229690, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003904 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0886/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo

Administrativo nº 014.009806 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARCONI DE SOUZA LACERDA, residente e domiciliado AV TUPINIQUINS bairro BEIROL, nº268, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 06019520703, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003885 autuado pelo DETRAN –AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0937/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009721 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ELENILDO GOMES DA SILVA, residente e domiciliado AV SERGIPE bairro PACOVAL, nº257, MACAPA portador do Registro de CNH nº 01922846831, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 22 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração TO94664714 autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0938/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009724 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. IVANILDO GUEDES BATISTA, residente e domiciliado RUA 19 DE

MAIO bairro NOVA UNIAO, nº104, SANTANA portador do Registro de CNH nº 02888332208, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 06 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração B133469263 autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0940/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009705 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado TRAV. NELCIANA VASQUES bairro NOVA BRASILIA, nº785, SANTANA portador do Registro de CNH nº 03905811287, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 21 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00004070 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0941/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009898 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JEFERSON RANEY BAIÁ DO MONTE, residente e domiciliado RUA SETENTRIONAL bairro ARAXA, nº718, MACAPA portador do Registro de CNH nº 05933096008, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 27 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00004239 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo

Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0942/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009977 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. REGINALDO DE LIMA FERREIRA, residente e domiciliado AV PRIMEIRO DE MAIO bairro BURITIZAL, nº2531, MACAPA portador do Registro de CNH nº 00865333122, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 19 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00004092 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0943/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009980/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE ROBERTO LINO DA SILVA, residente e domiciliado RUA RAIMUNDA RODRIGUES CAPIBERIBE bairro NOVO HORIZONTE II, nº2000, MACAPA portador do Registro de CNH nº 06494315878, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003896 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0944/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009915 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. IGOR FREITAS DA SILVA, residente e domiciliado AV 03 DO MARABAIXO bairro MARABAIXO II, nº1936, MACAPA portador do Registro de CNH nº 06123350436, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 28 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00004341 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0945/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009785 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JURANDIR FIGUEIREDO VALE BISNETO, residente e domiciliado AV MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO bairro JARDIM FELICIDADE I, nº3440, MACAPA portador do Registro de CNH nº 05875977250, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 07 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AD00037635 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período

ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0973/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009864 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ALEX SALES DA SILVA FONTINELE, residente e domiciliado RUA RANOLFO DE SOUZA GATO, bairro MARABAIXO II, nº 925, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 05810775700, haja vista, em tese, ter violado o artigo 170 do Código de Trânsito, no dia 21 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00003155 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0875/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009800 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. BRUNO MIRA DA SILVA, residente e domiciliado AV HENRIQUE GALUCIO bairro SANTA RITA , nº3097, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 06128125611, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 10 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00002705 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0878/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009803 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOELSON ALVES FIRMINO, residente e domiciliado RUA DOS TAPEREBAS bairro AÇAI, nº433, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 04702356312, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 12 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00001292 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0928/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014. 009735/ 2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUCIANA MAIANA OLIVEIRA MELO, residente e domiciliado RUA 21 DE JULHO, bairro NOVO BURITIZAL, nº1062, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 05683698910, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 14 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00002047 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0949/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009909 /2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARCIO DE JESUS VITELLI , residente e domiciliado RUA ELIEZER LEVI bairro LAGUINHO, nº496, MACAPA, portador do Registro de CNH nº 04750661456, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 27 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração TO97908045 autuado pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0964/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014. 009867/ 2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. VALTER CAVALCANTE ALVES CAMELO, residente e domiciliado RUA FRANCISCO XAVIER , bairro JARDIM FELICIDADE I, nº1476, MACAPA , portador do Registro de CNH nº 02100403453, haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 23 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração E000298487 autuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA .

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0966/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014. 009736/ 2018, referente à penalidade

de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, residente e domiciliado AV SERGIPE, bairro PACOVAL, nº-, MACAPÁ, portador do Registro de CNH nº 02570858351, haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 14 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração E000296228 autuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0978/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009942/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR, residente e domiciliado AV JOSE CAETANO, bairro UNIVERSIDADE, nº 1736, MACAPÁ, portador do Registro de CNH nº 04829270100, haja vista, em tese, ter violado o artigo 176º do Código de Trânsito, no dia 13 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00002483 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1020/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009916/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. FRANCO CLEISON DA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado AV DEOCLIDES FRANCO MONT ALVERNE, bairro NOVO

HORIZONTE II, n:1969, MACAPÁ, portador do Registro de CNH nº 05475097223, haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 30 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração AJ00000935 autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1021/2018 DE 28 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009926/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ANISIO ALENCAR DE SOUSA, residente e domiciliado AV ANTONIO COELHO DE CARVALHO, bairro SANTA RITA, n:1250, MACAPÁ, portador do Registro de CNH nº 02150530160, haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 29 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração E000298311 autuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1022/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009950/2018, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. NELI ALVES COSTA MEDEIROS, residente e domiciliado AV ACELINO DE LEAO, bairro TREM, n:1350, MACAPÁ, portador do Registro de CNH nº 01588503581, haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 15 de NOVEMBRO de 2016, conforme o Auto de Infração E000294667 autuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE

MACAPÁ.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E JAINY THATIANA BRITO NOGUEIRA LIMA, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1049/2018 - DETRAN/AP,
DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 025/2018-ADI/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JAIME DA SILVA PENANTE, Coordenador Administrativo Financeiro/FGS-3, para responder pela Chefia de Gabinete (sem ônus) durante período de férias referente ao exercício de 2017 da Titular, ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS, de 09 a 24 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua expedição.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1050/2018 DETRAN/AP, DE
07 DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.012461/2018– Memorando nº 096/2018 UETP/COP/DETRAN-AP.

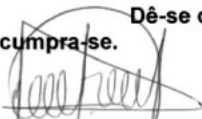
RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, JEAN SÉRGIO MOURA PARAENSE DA COSTA, Responsável por Atividade Nível III/FGI-3, FELIPE MANOEL DE CARVALHO DIAS BITTENCOURT, Responsável por Atividade Nível III/ FGI-3, JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES Chefe de Unidade de Protocolo e Arquivo FGS-1, JOELSON DA SILVA MIRANDA, Responsável por Atividade Nível III FGI-3 e LORENA HOANA M. DA .T. QUEIROZ, Chefe de Unidade de

Exames Teóricos e Prático FGS-1 para viajarem da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a sede do município do MAZAGÃO NOVO-AP, com objetivo de aplicar exames teóricos e práticos aos candidatos do CFC para obtenção de CNH, no dia 11 de Agosto de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

De-se ciência,
publique-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015 – DETRAN/AP X J C M CARDOSO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 003/2015.

PROCESSO: 014.003527/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá CNPJ n.º 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: J C M CARDOSO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: n.º 07.307.290/0001-60.

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00396.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor, Presidente do Detran/AP, e pela Contratada: o Sr. José Carlos de Melo Cardoso, representante legal da J C M Cardoso e Serviços Eireli.

Macapá, 07 de agosto de 2018.


Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-Detran/AP.
Decreto n.º 2988/2017

DECISÃO

Processo n.º 014.008437/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 12/08/2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO DOS SANTOS GAMA.
Registro de CNH n.º 05316720432.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCIO DOS SANTOS GAMA, em razão de ter sido flagrado no dia 12/07/2013, na Rua: Santos Dumont com Avenida: Henrique Galucio, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NER3687 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARCIO DOS SANTOS GAMA portador da CNH n.º 624010999, a penalidade de suspensão do direito de

dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução n.º 182/2005 do CONTRAN e Portaria de n.º 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução

182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer n.º 243/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCIO DOS SANTOS GAMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria n.º 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução n.º 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO DOS SANTOS GAMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo n.º 014.007204/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 14/07/2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROGERIO MATHEUS PORFIRIO DE SOUZA.
Registro de CNH n.º 05774528395.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROGERIO MATHEUS PORFIRIO DE SOUZA, em razão de ter sido flagrado no dia 01/06/2013, na BR-210 KM-0, UF-AP, conduzindo o veículo de

placa NEN5798 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROGERIO MATHEUS PORFIRIO DE SOUZA portador da CNH n.º 0905138906, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução n.º 182/2005 do CONTRAN e Portaria de n.º 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 30 e 31).

Consta nos autos (fl. 32) que o condutor não apresentou defesa escrita.

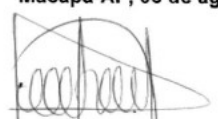
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer n.º 242/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROGERIO MATHEUS PORFIRIO DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria n.º 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução n.º 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROGERIO MATHEUS PORFIRIO DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo n.º 014.007179/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 14/07/2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR VALDIR FERREIRA DOS SANTOS.
Registro de CNH n.º 02233445136.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 10/06/2013, na Avenida: FAB-INFRAERO, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NER2946 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. VALDIR FERREIRA DOS SANTOS portador da CNH nº 318182884, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 23).

Consta nos autos (fl. 24) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de

Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 241/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004659/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROCINEI DA SILVA LIMA.

Registro de CNH nº 05816264896.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROCINEI DA SILVA LIMA, em razão de ter sido flagrado no dia 05/04/2016, na Rodovia JK – AP 010 em frente UPCIF, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEV1007 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROCINEI DA SILVA LIMA portador da CNH nº 1090117124, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 259/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROCINEI DA SILVA LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROCINEI DA SILVA LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003339/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROSIVALDO BRITO DE SOUZA.
Registro de CNH nº 04513817050.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROSIVALDO BRITO DE SOUZA, em razão de ter sido flagrado no dia 02/03/2016, no Estacionamento do Hospital Geral, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NER7769 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROSIVALDO BRITO DE SOUZA portador da CNH nº 1090108993, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 19 e 20).

Consta nos autos (fl. 21) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

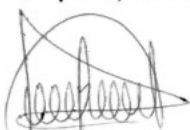
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 262/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROSIVALDO BRITO DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROSIVALDO BRITO DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de

penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019751/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 04/12/2017
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LAUESSE ALVES DE LIMA.
Registro de CNH nº 02051957942.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LAUESSE ALVES DE LIMA, em razão de ter sido flagrado no dia 19/08/2016, na Rua: Do Araxá próximo ao Ministério Público, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEJ8562 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. LAUESSE ALVES DE LIMA portador da CNH nº 0832675178, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 21 e 22).

Consta nos autos (fl. 23) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

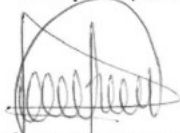
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 270/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LAUESSE ALVES DE LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LAUESSE

ALVES DE LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004730/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 16/03/2017
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SAULO DE TARCIO SILVA RODRIGUES.
Registro de CNH nº 03884582098.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. SAULO DE TARCIO SILVA RODRIGUES, em razão de ter sido flagrado no dia 25/04/2016, na Rua: Guanabara próximo ao Atacadão Maracá, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEY8346 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. SAULO DE TARCIO SILVA RODRIGUES portador da CNH nº 0979820600, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 19 e 20).

Consta nos autos (fl. 21) que o condutor não apresentou defesa escrita.

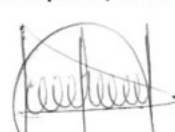
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 222/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SAULO DE TARCIO SILVA RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SAULO DE TARCIO SILVA RODRIGUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003242/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA SABRINA DA COSTA RAMOS FERNANDES.
Registro de CNH nº 06307908570.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade a condutora Sra. SABRINA DA COSTA RAMOS FERNANDES, em razão de ter sido flagrado no dia 20/03/2016, na Rua: Tancredo Neves em frente ao Haras, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEI6649 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe a Sra. SABRINA DA COSTA RAMOS FERNANDES portadora da CNH nº 1236467385, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 13).

Consta nos autos (fl. 14) que a condutora não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que a infratora não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-la de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

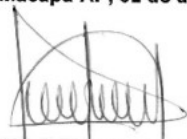
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 221/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP

constante às fls. 14 a 15 -v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SABRINA DA COSTA RAMOS FERNANDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora SABRINA DA COSTA RAMOS FERNANDES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004682/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR NILSON DOS ANJOS MACIEL.

Registro de CNH nº 01513742532.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. NILSON DOS ANJOS MACIEL, em razão de ter sido flagrado no dia 25/04/2016, na Rua: Benedito Lino do Carmo, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEV4524 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. NILSON DOS ANJOS MACIEL portador da CNH nº 0909338091, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 240/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 13 a 14 -v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de NILSON DOS ANJOS MACIEL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor NILSON DOS ANJOS MACIEL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003345/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RICARDO OLIVEIRA DA SILVA.

Registro de CNH nº 01350345506.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 05/03/2016, na Rua: Tancredo Neves em frente ao Haras, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEI3231 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RICARDO OLIVEIRA DA SILVA portador da CNH nº 0979790864, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução

182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 233/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005380/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DIJAVAN FERREIRA.

Registro de CNH nº 05565261761.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DIJAVAN FERREIRA, em razão de ter sido flagrado no dia 02/05/2016, na Rua: Tancredo Neves próximo ao DETRAN, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW5600 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. DIJAVAN FERREIRA portador da CNH nº 0531349006, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 09).

Consta nos autos (fl. 10) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº220/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls.10 a 11-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DIJAVAN FERREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DIJAVAN FERREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004673/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDIDACIO CARDOSO DA SILVA.
Registro de CNH nº 02826530007.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDIDACIO CARDOSO DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 10/04/2016, na Rua: Tancredo Neves próximo ao Terminal Rodoviário, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEP9510 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. EDIDACIO CARDOSO DA SILVA portador da CNH nº 0624000933, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de

Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de

Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº258/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls.13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDIDACIO CARDOSO DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDIDACIO CARDOSO DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.043116/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/11/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA
Registro de CNH nº 01306923190.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 07/09/2013, na BR-210 KM-105, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW9303 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA portador da CNH nº 1164667543, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o

mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 16).

Consta nos autos (fl. 17) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução

182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº238/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls.17 a 18-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004991/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERIVAM MACHADO MIRANDA.
Registro de CNH nº 03008497229.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ERIVAM MACHADO MIRANDA, em razão de ter sido flagrado no dia 05/06/2016, na Avenida: Amapá com Rua Tancredo Neves, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFB7605 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ERIVAM MACHADO MIRANDA portador da CNH nº 0531350390, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria

de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos (fl. 15) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 239/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 -v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ERIVAM MACHADO MIRANDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERIVAM MACHADO MIRANDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005032/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDIELSON CARMONA DE SOUSA. Registro de CNH nº 02780321786.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDIELSON CARMONA DE SOUSA, em razão de ter sido flagrado no dia 16/06/2016, na Rua: Tancredo Neves, próximo ao DETRAN, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ6585 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. EDIELSON CARMONA DE SOUSA portador da CNH nº 0531353442, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima
Penalidade - multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12

(doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos (fl. 15) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 231/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 -v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDIELSON CARMONA DE SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDIELSON CARMONA DE SOUSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Instituto Estadual de Floresta
Marcos da Silva Tenório

PORTARIA Nº 075/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 021/2018-CTF, e Protocolo: 226.151300/2018, vinculado ao Processo nº 230.205.116/2018-IEF,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora Maria Raimunda Santos de Melo, Chefe de Unidade de Tecnologia da Madeira/CTF, Cód. FGS-1, para se deslocar da sede de suas atribuições Laranjal do Jari/AP, até o Município de Macapá/AP, com objetivo de

participar de reuniões com o Diretor-Presidente do IEF, para tratar de questões sobre as atividades do Escritório Regional de Laranjal do Jari e participar do Seminário de Mandiocultura do Amapá, no período de 03 a 09/06/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 2018.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 078/18 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 025/2018-CHEFIAGAB, e Protocolo: 226.211091/2018, vinculado ao Processo nº 230.205.118/2018-IEF

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor Eduardo Brasil Dantas, Assessor Jurídico/GAB, Cód. FGS-2, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, com objetivo de participar de audiência de instrução e julgamento, na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, no dia 31/07/2018.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de Agosto de 2018.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor-Presidente
IEF/AP

Instituto do Meio Ambiente

Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)

PORTARIA
(P)Nº 266 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

Considerando o que estabelece a Portaria nº 106/2018 - UPE/IMAP, de 16 de Março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a PORTARIA nº 106/2018 que versa sobre o horário de trabalho dos servidores deste IMAP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 30 de Julho de 2018.

MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
Diretora - Presidente- Interina
Decreto nº 1126 - 12/04/2018

PORTARIA
(P)Nº 274 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JURANDIR DIAS MORAIS, Diretor Técnico de Ordenamento Territorial, para Exercer Acumulativamente e em Substituição o Cargo de Diretor - Presidente / Interino, Durante Impedimento da Titular que Estará Cumprindo a Agenda da Portaria 271/2018. No Período de 01 a 04 .08. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2018.


MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
Diretora - Presidente \ Interina
Decreto nº 1126 – 12/04/2018

PORTARIA
(P)Nº 275 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores ROSIVALDO DA SILVA, Diretor Técnico de Ordenamento Territorial e CRISTÓVÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, Analista de Meio Ambiente, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Mazagão / AP, Onde Subsidiarão Vistorias Técnicas de Demandas do NDOF para o Plano de Manejo Florestal e Autorização de Aproveitamento de Matéria Prima Referente aos Processos: 4001.394/2017; 4002.238/2017; 4001.452/2017; 4001.456/2017 e 4001.454/2017. O veículo será conduzido pelo servidor JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES, Motorista Oficial. No período de 02 a 06. 08. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.


JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor - Presidente \ Substituto
Portaria nº. 274/2018 – 31/08/2018

PORTARIA
(P)Nº 277 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

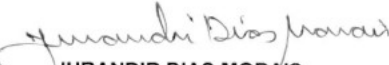
Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores ROSIVALDO DA SILVA, Diretor Técnico de Meio Ambiente e CRISTÓVÃO

NASCIMENTO DE CARVALHO, Analista de Meio Ambiente, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Porto Grande / AP, Onde Subsidiarão Vistorias Técnicas de Demandas do NDOF, Plano de Manejo Florestal e Autorização de Aproveitamento de Matéria Prima, referente aos Processos 4.000.820/2015; 4.000.683/2017; Eudo Monteiro dos Santos e Ester Costa Cardoso. O veículo será conduzido pelo Servidor JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES, Motorista Oficial. No período de 09 a 13. 08. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 01 de Agosto de 2018.


JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor - Presidente \ Substituto
Portaria 274/2018-UPE/IMAP – 31/07/18

PORTARIA
(P)Nº 278 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores SANDRO JOSÉ DOS SANTOS AMORAS, Chefe de Gabinete, FGS-3 e SINARA KELLEN DA SILVA JATI, Gerente de Núcleo Regional, FGS-2, da Sede de suas atribuições em Macapá / AP ao Município de Calçoene / AP, Onde Estarão Tratando de Assuntos Relacionados ao Instituto Junto com a Regional do Município Supradito. No período de 01 a 06. 08. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 31 de Julho de 2018.


MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO
Diretora - Presidente \ Interina
Decreto nº 1126 – 12/04/2018

PORTARIA
(P)Nº 279 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

Atendendo ao Memorando nº. 183/2018 – DIPRE/IMAP, de 01 de Agosto de 2018, o qual visa o controle nos atendimentos externos neste IMAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Estipular os Seguintes Dias de Atendimento ao Público Externo, Conforme se Segue:

SETOR	DIAS
DIPRE	Terça e Quinta-Feira
DTMA	Terça-Feira e Quinta-Feira
NDOF	Terça, Quarta e Quinta-Feira com o Gerente; Quarta-Feira com os Analistas

NRL	Quarta e Quinta-Feira
ASSEGEO	Segunda e Terça-Feira
NFRH	Quarta e Sexta-Feira
COPAF	Terça e Quinta-Feira
ACERVO	Terça e Quinta-Feira
DIROT	Terça e Quinta-Feira
CDA	Segunda à Sexta-Feira (Equipe); Terça e Quinta-Feira (Coordenadora)
CF	Quarta e Quinta-Feira
ASSEJUR	Terça e Quinta-Feira

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 2018


JURANDIR DIAS MORAIS
Diretor - Presidente \ Substituto
Portaria 274/2018-UPE/IMAP – 31/07/18

Prodap
José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA Nº 58/2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 503/2018 GAFIN/PRODAP, de 03.08.2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar MARCO ANTÔNIO DE NAZARÉ MONTE VERDE, Contrato Administrativo - Analista de Tecnologia da Informação-ACT, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 13 de agosto de 2018, para efetuar o treinamento e implantação do SIGES (Módulo Farmácia), no dia citado na Unidade Básica de Saúde José Alves Meireles do Município de Tartarugalzinho.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 59/2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 504/2018 GAFIN/PRODAP, de 03.08.2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar HUGO MIRANDA MONTEIRO, Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Globais/GS, FGS-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 13 de agosto de 2018, para efetuar o treinamento e implantação do SIGES (Módulo Farmácia), no dia citado na Unidade Básica de Saúde José Alves Meireles do Município de Tartarugalzinho.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PRODAP, em Macapá-AP, 06 de

agosto de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 60/ 2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 505/2018 GAB/PRODAP, de 06.08.2018,

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar JOSÉ VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, Motorista do Presidente, FGI-2, para conduzir o veículo Hilux, placa NEY 4772, deste Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP, para o dia 13 de agosto de 2018, com os Servidores Marco Antônio de Nazaré Monte Verde e Hugo Miranda Monteiro, até o município Tartarugalzinho-AP.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 06 de agosto de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 62/ 2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 507/2018 GAB/PRODAP, de 06.08.2018,

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar CLAUDIO CÉLIO GÓES CONRADO, Gerente da Gerência da Tecnologia FGS-3, para exercer, acumulativamente e em substituição, ao servidor JIMMY ANDERSON COSTA DA TRINDADE, Gerente Administrativo e Financeiro-FGS-3, que participará do 46º Seminário Nacional de TIC para a Gestão Pública - SECOP, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 08 a 11 de agosto de 2018

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 07 de agosto de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

EXTRATO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2018 - CPL/PRODAP

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: 24/08/2018

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2018/103.191692
RECURSO: Fonte - 271
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.47
OBJETO: Pagamento da taxa de fiscalização de localização/função do PRODAP (Alvará 2018)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA ADJUDICADA: Prefeitura Municipal de Macapá - PMM
CNPJ: 05.995.766/0001-77
VALOR: R\$ 922,28 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)
JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Gestão de Tecnologia da Informação, devidamente fundamentada pelo Parecer Jurídico nº 023/2018 - ASJUR/PRODAP, vem justificar o presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento da taxa de fiscalização de localização/função do PRODAP (Alvará 2018).

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, justifica-se a ausência de licitação pelo fato de que o no Município de Macapá, sede do PRODAP, a Prefeitura Municipal de Macapá é o órgão que possui competência exclusiva para concessão de alvará de funcionamento para toda pessoa jurídica desta jurisdição.

DO PREÇO

Na hipótese em apreciação, considerando que a Prefeitura Municipal de Macapá é a única na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, uma pesquisa de preços torna-se infactível. Sendo o valor da taxa de licença correspondente aos valores atribuídos às hipóteses de incidência em tabela única do Município, ou seja, definidos em regime tarifário previsto em Lei, cabe à Administração submeter-se ao regime tarifário que lhe é imposto segundo sua categoria de usuário.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018.

Pablo Patrick Duarte Fernandes
Presidente da CPL/PRODAP

Super Fácil
Luzia Brito Grunho

SIAC/SUPERFÁCIL LUZIA BRITO GRUNHO			
CONTRATO Nº 010/2018			
CONTRATANTE: SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC.			
CONTRATADO: GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA – EPP CNPJ 01.147.901/0001-73.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO			
2.1 O objeto da presente avença consiste na aquisição de conjuntos de vestimentas sociais masculinas e femininas, nos seguintes quantitativos e especificações conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018-CPL, ARP 01/2018-CPL/SIAC, Termo de Referência e Proposta vencedora que são partes integrantes deste Contrato independentemente de sua transcrição de acordo com os tamanhos encaminhados pela Contratante à Contratada, para atender todos os servidores das Unidades do Sistema de Atendimento ao Cidadão – SIAC/ Super Fácil.			
	PRODUTO	UND	QTE
1	Calça Masculina	peça	1.300
2	Camisa Social Masculina	peça	1.300
3	Gravata de Jacquard	peça	1.300
4	Blazer Social	peça	1.300
5	Blusa Social Feminina	peça	1.300
6	Lenço em Poliéster liso	peça	1.300
7	Calça Feminina	peça	1.300
8	Saia Social	peça	1.300
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
3.1 A vigência do Contrato de aquisição de Uniformes será a partir da data de assinatura até a entrega total do objeto Contratado.			
CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO			

CONTRATO
7.1 O Contratante pagará à Contratada pelos uniformes o valor total de R\$ 322.894,00 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais), sendo empenhado de imediato R\$ 70.269,82 (setenta mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho 2018NE00186, o restante será empenhado conforme necessidade do SIAC/SUPER FÁCIL.
CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários Programa de Trabalho nº 1.13.103.04.122.0066.2576.0.160000 Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte: 101 e 107.
DOS SIGNATÁRIOS: Luzia Brito Grunho, pelo Contratante e Elizabeth Ferreira de Oliveira Ghammachi pela Contratada.

Macapá-AP, 08 de Agosto de 2018.

LUZIA BRITO GRUNHO
Diretor Geral – SIAC/SUPER FÁCIL

Sociedades de Economia Mista

Caesa
Valdinei Santana Amanajás

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 005/2018-CPL/CAESA
HOMOLOGO na forma da Lei 8.666/93
Macapá-AP, 24/08/2018.
Valdinei Santana Amanajás
Diretor – Presidente da CAESA

Baseados na Ata da Reunião, no Relatório Final da Comissão de Licitação-CPL/CAESA e nas demais peças componentes do processo Administrativo nº 2344/2018, HOMOLOGAMOS o Resultado da licitação na modalidade CONVITE nº 005/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, iniciado no dia 11/06/2018 e finalizado em 16/07/2018.

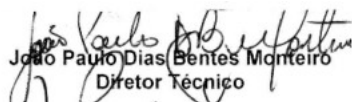
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de construção da base de concreto para instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA do Sistema de Abastecimento de Água - S.A. A do distrito de Bailique, município de Macapá/AP.
Processo Administrativo nº 1404/2018 - CAESA, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, anexos do Edital.

EMPRESA ADJUDICADA:

EMPRESA	A. C. AMANAJÁS LTDA CNPJ/MF: 22.357.769/0001-02
LOTE/ITEM ADJUDICADO	Contratação de empresa para realização de serviços de construção da base de concreto para instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA do Sistema de Abastecimento de Água - S.A. A do distrito de Bailique, município de Macapá/AP. Processo Administrativo nº 1404/2018 - CAESA, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, anexos do Edital.
VALOR GLOBAL: R\$-81.500,63 (Oitenta e um mil, quinhentos reais e sessenta e três centavos)	

Macapá- AP, 24 de julho de 2018.

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Administrativo-Financeiro
Magaly Brito Bezerra Xavier
Diretora Comercial e de Negócios


João Paulo Dias Bentes Monteiro
Diretor Técnico


Rosilmar de Farias
Diretor Operacional

Comissão de Licitação / CAESA
AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS –
Nº 002/2018-CAESA

Processo Administrativo nº 1969/2018-CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº. 109/2018-CAESA de 25/05/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará REPETIÇÃO de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018-CPL/NULIC/CAESA.

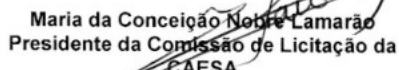
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de 10 (dez) poços tubulares de 8" x 60m, sendo: 04 (quatro) na zona rural de Macapá; 03 (três) na zona rural de Santana; 02 (dois) na zona rural de Laranjal do Jari e 01 (um) na zona rural de Mazagão, conforme especificações técnicas, desenhos, orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro, partes integrantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme Processo nº 1969/2018.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: dia 29/08/2018, às 09h30min Local: na Sala do Núcleo de Contratos e Convênios-NULIC/CAESA, no Prédio da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, Centro, em Macapá-AP.

Informações no mesmo Local: No horário de Expediente (Manhã 07h30min às 12h00 e Tarde 14h30min às 18h00). Outras informações poderão ser obtidas através do E-mail: caesa.cpl.ap@gmail.com, E NO SITE DA CAESA: www.caesa.ap.gov.br - Tel. (96) 98801-5642.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018


Maria da Conceição Nobre Lamarão
Presidente da Comissão de Licitação da CAESA
Portaria 109/2018

Comissão de Licitação/ CAESA
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 004/2018-CAESA

Processo Administrativo nº 2042/2018-CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº. 109/2018-CAESA de 25/05/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018-CPL/NULIC/CAESA.

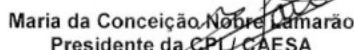
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a fabricação de um Módulo de Tratamento de Água, compacta, com capacidade para 100m³/h e acessórios, destinado a implantação/ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Ambrósio, no Município de Santana-AP, conforme as especificações técnicas, projeto básico e orçamento estimativo - Anexo I do Edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: dia 30/08/2018, às 09h30min Local: na Sala do Núcleo de Contratos e Convênios-NULIC/CAESA, no Prédio da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, Centro, em Macapá-AP.

Informações no mesmo Local: No horário de Expediente (Manhã 07h30min às 12h00 e Tarde 14h30min às 18h00). Outras informações poderão ser obtidas através do E-mail: caesa.cpl.ap@gmail.com, E NO SITE DA CAESA: www.caesa.ap.gov.br - Tel. (96) 98801-5642.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2018


Maria da Conceição Nobre Lamarão
Presidente da CPL/CAESA
Portaria 109/2018

Agência de Fomento do Amapá
Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 148/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA – Presidente, MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Subgerente de Crédito Especializado, JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA LOBATO – Gerente de Crédito Rural e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA – Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari/AP no período de 31/07 a 02/08/2018, com o objetivo de participarem de reunião para liberação de crédito aos empreendedores, bem como de realizarem visitas de prospecção de crédito especializado – ME, visita técnica e entrega de cheques.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 27 de julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 149/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar ANA BEATRIZ CASCAES SANTOS SERRA – Advogada para exercer o cargo de Gerente Jurídico desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante a ausência da titular KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA, no período de 23/07 a 10/08/2018.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 23 de julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 150/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar CLEISON SOUZA DE MORAIS – Chefe de Crédito Rural para exercer, cumulativamente, o cargo de Gerente de Crédito Rural desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA LOBATO, no período de 02 a 21/08/2018.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 02 de agosto de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 151/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vaga para emprego Público;

CONSIDERANDO o princípio Constitucional do concurso público (artigo 37, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência (artigo 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a Autorização para a realização do II Concurso Público da Agência de Fomento do Amapá-AFAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Concurso Público e das obrigações contratuais, representando a Agência de Fomento do Amapá, cumprindo o disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º- Compete a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Primeiro: A comissão de Acompanhamento e Fiscalização do concurso público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre os aspectos não previstos no edital de concurso público.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser informadas as autoridades superiores (Gestores) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º- A Comissão terá como integrantes os servidores:

DANIELA DO CARMO AMANAJAS – Analista de Fomento - Jurídica

ALCENI NUNES DE ABREU –Técnica de Fomento.

SILMARA MOREIRA CAMPOS DE SOUZA- Analista de Fomento-Economista.

Parágrafo único: A Comissão terá como Presidente a servidora DANIELA DO CARMO AMANAJÁS, que deverá dar cumprimento à instauração de procedimentos necessários à elaboração, finalização do concurso público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º- Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do Concurso público.

Art. 5º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de agosto de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

PORTARIA Nº 131/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 144/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores Gaudêncio Guimarães Vieira, Gerente Administrativo/AMPREV e Naylê Duarte da Silva Gonçalves, Chefe da Divisão de Material, Patrimônio, Compras - Contratos e Convênios - DMPCCC/AMPREV para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, com o objetivo de participarem do Curso " Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto nº 9.373/2018, de 11.05.2018", no período de 08 a 10/08/2018.

Macapá, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 132/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 144/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Senorina Monteiro Maciel, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Divisão de Material, Patrimônio, Compras, Contratos e Convênios - DMPCCC, durante o impedimento da Titular Naylê Duarte da Silva Gonçalves, no período de 08 a 10/08/2018.

Macapá, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 133/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 144/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bruna Mangas Salomão, Analista Previdenciário, para responder em substituição pela Gerência Administrativa da Amapá Previdência - AMPREV, durante o impedimento do Titular Gaudêncio Guimarães Vieira, no período dia 08 a 10 de agosto de 2018.

Macapá, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 134/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 142/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rubens Belnimeque de Souza, Diretor Financeiro e Atuarial - DIFAT e Membro do Comitê de Investimento - CIAP e Tiago Pinto Marques, Coordenador do Ciap e Conselheiro do CEP, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até as cidades de

Curitiba/PR e Brasília/DF.

A viagem tem como objetivo, participarem a convite do BTG Pactual Asset Management da visita aos Ativos FIP Florestal, no município de Guarapuava/PR, nos dias 08 e 09/08/2018, bem como de reuniões técnicas de trabalho, na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em Brasília, no dia 10/08/2018, nos setores de Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal e na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no período de 07 a 10/08/2018.

Macapá, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 135/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 142/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor Diego Campos da Silva, Diretor de Benefícios e Fiscalização - DIBEF da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT, durante o impedimento do Titular Rubens Belnimeque de Souza, no período 07 a 10/08/2018.

Macapá, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 136 de 06 de agosto de 2018

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.0953P - DIBEF/AMPREV, de 08/06/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome da ex-servidora: LAUDICEIA LÔBO RIBEIRO,
Matrícula nº 209815; Cargo: Professor, Classe: "A",
Padrão: 18; Grupo: Magistério, CPF nº 571.788.362-53;
Data do Óbito: 09/12/2016; Lotação: Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Parcela (s) da pensão, vigente a partir de 08/06/2018 – Data da inscrição

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Auricleve Carlos Martins Valadares	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts.10, Inciso I, §§1º, 3º e 5º; 13; 26, §§1º, 2º; 31 e caput do 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 06 de agosto de 2018

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente/AMPREV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017– AMPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/AMPREV E A EMPRESA KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.

Contratante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da carteira de identidade nº. 277.770 SSP/AP, CPF nº. 081.237.992-68, e de outro lado.

Contratada: KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA. Insrita no CNPJ (MF) Nº 97.548.482/0001-50, com sede na rua Manoel Eldoxio Pereira nº 1454, central, cep: 68.9000-022 na cidade de Macapá /AP, representada neste ato pelo (a) Sr. Erivan Silva Nunes, CPF (MF) Nº 433.189.242-53, RG Nº 220.505 DPTC/ AP, residente e domiciliado, na cidade de Macapá/AP, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal: O presente TERMO ADITIVO tem amparo legal no art. 65, I, 'b', c/c, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer de nº 216/2018-PROJUR/AMPREV, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da AMPREV.

Cláusula Segunda – Do Objeto: O presente instrumento tem como escopo a alteração da Cláusula sexta – do preço, à qual passará a ter a seguinte redação: Cláusula sexta – Do preço: Acréscimo de 25% no valor R\$ 6.025,00 (Seis mil, e vinte e cinco reais), passando o valor global a ser R\$ 30.125,00 (Trinta Mil cento e vinte e cinco reais).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes ocorrerão no programa de Trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos e no elemento de despesa 3390.39.00.00 –"outros serviços de terceiros – pessoa jurídica ", no sub-elemento: 3390.39.17.00-

" Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos ", onde encontra-se saldo disponível para realização da referida despesa.

Cláusula Quarta: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato em epígrafe, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justos e pactuados firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Macapá/AP, 27 de junho de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente– AMPREV
Contratante

JUSTIFICATIVA Nº 013/2018 – CPL/AMPREV
Homologo na forma da Lei
Macapá-AP, 06/08/2018

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente
Decreto nº 1385/2017

PROCESSO Nº: 2018.96.801528PA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.
FAVORECIDA: M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP
VALOR TOTAL: R\$ 4.302,00 (Quatro mil trezentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de

Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 – "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da M V D DOS SANTOS TREINAMENTOS EPP, referente às inscrições dos servidores: Gaudêncio Guimarães Vieira – Gerente Administrativo, e Naylê Duarte da Silva Gonçalves - Chefe da Divisão de Material, Patrimônio, Compras, e Contratos/Convênios, para participarem do curso de Desfazimento de Bens Móveis à Luz do Decreto Nº 9.373, de 11.05.2018, que se realizará na Cidade de Belém/PA, no período de 09 a 10/08/2018, conforme descrito no Memo. Nº 143/2018-GAB/AMPREV, fl. 02 do processo em epígrafe.

A participação no aludido Curso, no que pertine os servidores ao norte elencadas, é necessária e recomendável, uma vez que os referidos servidores são responsáveis pelo controle de bens, identificação, mensuração e avaliação dos bens pertencentes à Amapá Previdência.

Diante da necessidade de atualizar e aperfeiçoar os servidores, proporcionando-lhes o embasamento necessário para atender as novas orientações normativas, tendo nesse momento a oportunidade de participar de curso promovido por empresa renomada, desta forma, considera-se imprescindível a participação dos servidores no referido curso.

A natureza dos serviços a serem prestados, que tem como objetivo, treinamento e capacitação técnica de pessoal, constituem uma das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se como serviço técnico de profissional especializado, cuja natureza e finalidade, facultam à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Na esteira desse preceito, ressaltamos que a escolha do referido Curso, deu-se em razão da vasta matéria que será nele debatida, ademais a Entidade organizadora e conhecida pela experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo uma empresa conceituada e reconhecida nacionalmente, o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

André Pires Bitencourt
Presidente da CPL

Fundação Estadual

Fcria

Guaraci Assis Pastana

PORTARIA Nº 071/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 049/2018 -

GAB/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores da Fundação da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar a mudança de prédio do Abrigo Casa Lar Cã Katuá:

- GRAZIELLY LEVY PONTES DE AGUIAR, Assistente Social, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá;
- MARIA ANTÔNIA SILVA DA GAMA, Gerente do Núcleo de Medidas Específicas de Proteção, Código FGS- 2;
- MILENA ALVES DE CASTRO OLIVEIRA, cargo comissionado de Responsável por Atividade Nível III/Material e Patrimônio, Código FGI- 3;
- SANDRO RAMON REIS DA COSTA, Gerente do Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Projetos, Código FGS- 2;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Julho de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 072/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4227/2016, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 050/2018 - COMESF/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - As normas e procedimentos para o controle do acesso de pessoas às instalações do Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Masculina - CESEIN obedecerão ao disposto nesta Portaria;

Art. 2º - A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas das dependências internas do CESEIN e da Escola Elcy Lacerda só serão permitidas aos servidores da FCRIA e da Secretaria Estadual de Educação - SEED que exerçam suas atividades laborais naquele Núcleo, excetuando-se os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos similares, bem como os casos respaldados por documentos autorizativos;

Art. 3º - A entrada, a permanência e a circulação de visitantes nas dependências internas do prédio somente serão autorizadas após o prévio cadastro dos dados pessoais, que será efetuado mediante a verificação de documentos oficiais de identificação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 073/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4227/2016, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando Nº 045/2018-CAF/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das servidoras: NAIR SUELLEN DE AZEVEDO COSTA, Coordenadora de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, Código FGS- 3; e TATIANA PELAES SUARES, Coordenadora Administrativo-Financeira, Código FGS-3, ambas do Quadro Comissionado e lotadas na Fundação

da Criança e do Adolescente - FCRIA, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participarem do III Fórum Nacional das Transferências Voluntárias, no período de 18 a 23 de Junho de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Julho de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 074/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 222/2018 - CESEIN/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: DARCIENE MARIA DE SOUSA CANTO, Assistente Social, Classe 3ª, Padrão V; GARDENE PATRÍCIA COSTA DO AMARAL, Psicóloga, Classe 3ª, Padrão V, ambas do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá; e JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente, lotados na FCRIA, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho-AP, a fim de realizar visita domiciliar e de investigação junto aos familiares de socioeducando, bem como subsidiar o encaminhamento de informações para constarem em relatórios que deverão ser encaminhados à Vara da Infância e da Juventude, conforme o Processo nº 12.000.124/2018, desta Fundação, no período de 20 a 22 de Junho de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Julho de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 075/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 048/2018 - GAB/FCRIA;

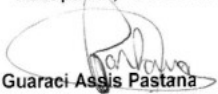
RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores relacionados a seguir, para atuarem como fiscais de acordo com dados dos Contratos abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Nº 006/2018 - FCRIA	RENATO NUNES	Contratação de empresa para execução de serviços de	26/04/2018 A 27/07/2018	Jonas Costa Brito - Titular
	MONETIRO EIRELI - ME	Manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos pertencente à Fundação da Criança e do		Jorge Carlos Morais Aguiar - 1º Suplente

Adolescente
- FCRIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 076/2018 - GAB/FCRIA

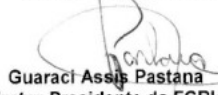
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 050/2018 - GAB/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores relacionados a seguir, para atuarem como fiscais de acordo com dados dos Contratos abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Nº 007/2018 - FCRIA	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA	Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominado "Banco de Preços".	06/06/2018 A 06/06/2019	Francisco das Chagas Teles Menezes - Titular Sandro Ramon Reis da Costa - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

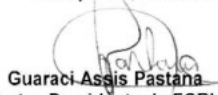
PORTARIA Nº 077/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 028/2018 - CPL/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLEY BRAGA DE ALMEIDA, Analista Jurídico; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Analista Jurídico; e OBEIDE BASTOS MARQUES, Monitora Socioeducativa; pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbido de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 12.000.128/2018 desta FCRIA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 24 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 -GEA

PORTARIA Nº 078/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 198/2018 - CESEIN/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLEY BRAGA DE ALMEIDA, Analista Jurídico; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Analista Jurídico; e OBEIDE BASTOS MARQUES, Monitora Socioeducativa; pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbido de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 12.000.118/2018 desta FCRIA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

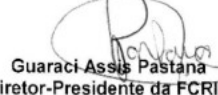
PORTARIA Nº 079/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 199/2018 - CESEIN/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLEY BRAGA DE ALMEIDA, Analista Jurídico; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Analista Jurídico; e OBEIDE BASTOS MARQUES, Monitora Socioeducativa; pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbido de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 12.000.119/2018 desta FCRIA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 080/2018/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 140/2018 - ACLCK/FCRIA;

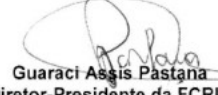
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor CHARLES KZAM DE LIMA, Psicólogo, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho-AP, a fim de realizar visita domiciliar a familiares de infantes para embasar construção de relatório psicossocial, conforme

Processo nº 0000578-60.2018.8.03.0005, no período de 26 a 27 de Julho de 2018;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 30 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

ERRATA/FCRIA
Portaria nº 040/2018- GAB/FCRIA
DOE: Nº 6674, de 07 de Maio de 2018, Pág. 26.
ONDE LÊ - SE:
EMPRESA N.B SANTOS E CIA LTDA.
LEIA-SE:
EMPRESA JARDINS EIRELLI-ME.
Macapá, 30 de Julho de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

Publicação Diversas

BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 34.889.477/0002-72
Torna a público que REQUEREU ao IMAP a renovação da licença ambiental nº 0480/2016 para Transporte por via rodoviária e navegação interior de cargas em gerais, exceto produtos perigosos. Localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Rua 02, Lote 03, Quadra B, Distrito Industrial – Santana/AP. Não foi determinado estudos de Impacto ambiental.

BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 34.889.477/0002-72
Torna a público que REQUEREU ao IMAP a renovação da licença ambiental nº 0213/2016 para Embarque e Desembarque de cargas em contêineres transportados em balsas (incluindo produtos perigosos classe2/Subclasse 6.1/risco 66. Localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Rua 02, Lote 03, Quadra B, S/N, Distrito Industrial – Santana/AP. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 34.889.477/0002-72
Torna a público que RECEBEU do IMAP a licença nº 0480/2016 para Transporte Rodofluvial, com validade de 01 ano para transporte por via rodoviária e de navegação interior de cargas em gerais, exceto produtos. Localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Rua 02, Lote 03, Quadra B, S/N, Distrito Industrial – Santana/AP.

BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 34.889.477/0002-72
Torna a público que RECEBEU do IMAP a licença nº 0213/2016 para Funcionamento de Porto Rodofluvial com validade de 01 ano para Embarque e Desembarque de cargas em contêineres transportados em balsas (incluindo produtos perigosos classe2/Subclasse 6.1/risco 66. Localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Rua 02, Lote 03, Quadra B, S/N, Distrito Industrial – Santana/AP.

JOSÉ EVERSON CARVALHO HOLANDA-ME
CNPJ: 03.708.593/0001-33
Torna publico que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial/IMAP a Renovação da Licença de Operação 0540/2012, para atividade de Extração Mineral-Classe II (areia e seixo), localizada na Rua do Gogó (Avenida Nelson Gama), nº2231, Alto Paraíso, Laranjal do Jari- AP, na data de 13/07/2018, com validade para 06(seis) anos.